

Efeitos do encerramento:

O requerido não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência;

A administradora da insolvência limita a sua actividade à elaboração do parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 188.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

11 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Izaurinda Catarino*. 3000215526

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio

Processo n.º 782/06.6TBBNV.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credora — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor — José Manuel Brás de Matos e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 17 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Manuel Brás de Matos, nascido em 4 de Abril de 1955, freguesia de São Miguel de Acha, Idanha-a-Nova, com endereço no Edifício Torre, 2.º, esquerdo, Porto Alto, 2135-000 Samora Correia, e Maria Fernanda Brida de Matos, nascida em 16 de Dezembro de 1956, freguesia de Alvega, Abrantes, bilhete de identidade n.º 5598805, com endereço no Edifício Torre, 2.º, esquerdo, Porto Alto, 2135-000 Samora Correia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Rita de Jesus Severino, com endereço na Rua de Torcato José Clavine, 7, 2.ª cave direita, 2800-592 Almada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*. 3000215528

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio

Processo n.º 3350/05.6TBCLD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Patrícia Solange Martins Clemente e outro(s).

Insolvente — Autoeste — Companhia de Veículos do Oeste, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Autoeste — Companhia de Veículos do Oeste, S. A., número de identificação fiscal 500038775, com endereço no Edifício Autoeste, apartado 31, 2504-909 Caldas da Rainha.

Carlos Henriques Matias Maia Pinto, com endereço no Edifício 2003, Avenida de D. João III, entrada A, 3.º, esquerdo, 2400-163 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

1 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*. 1000305566

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 3018/06.6TJCBR.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolventes — Joaquim Fernando Almeida Pinheiro Saraiva e Maria Manuela da Costa Oliveira Saraiva.

Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Juízo Cível de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 7 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Joaquim Fernando Almeida Pinheiro Saraiva e mulher, Maria Manuela da Costa Oliveira Saraiva, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Miguel Torga, 249, 6.º, B, 3000 Coimbra.

Foi fixada a residência dos devedores insolventes na Rua de Miguel Torga, 249, 6.º, B, Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Alberto Rodrigues Baptista, com endereço na Rua de José Castilho, lote 16, 3.º, direito, 3000-301 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Machado*. 3000215483

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 2556/04.0TJCBR-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Requerente — Nuno Castelhana.

Falida — Horácio Rosa III — Instalações Técnicas, L.ª

A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Horácio Rosa III — Instalações Técnicas, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Salvador Joaquim R. Canelas*.

3000215488

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio

Processo n.º 1431/05.5TBCVL.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Sérgio Fontoura Carvalhão Sousa e outro(s).

Interessada — Mariana Soares Carvalhão Sousa e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Covilhã, 2.º Juízo da Covilhã, no dia 7 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Jaime Carvalhão Sousa, com domicílio em Tortosendo.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*. 3000215564

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio

Processo n.º 246/06.8TBOFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Lampre Portuguesa — Revestimentos e Transformação de Metais, L.ª

Insolvente — Frivouga — Frigoríficos Vouga, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, secção única de Oliveira de Frades, no dia 21 de Agosto de 2006, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, Frivouga — Frigoríficos Vouga, L.ª, número de identificação fiscal 500823308, com endereço em Arcozelo das Maias, 3680-011 Oliveira de Frades, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor, Fernando da Silva Romão, estado civil: casado, número de identificação fiscal 110745078, com endereço em Arcozelo das Maias, Arcozelo das Maias, 3680-011 Oliveira de Frades, e Horácio Gomes Fernandes, estado civil: casado, número de identificação fiscal 108901335, com endereço em Arcozelo das Maias, Arcozelo, 3680-000 Oliveira de Frades, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Aníbal Santos Almeida, com endereço na Rua de Alves Martins, Ed. Humberto Delgado, 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu.